



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

## LEI MUNICIPAL Nº. 1.798, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009

que aplica o mesmo percentual previsto na Lei Municipal nº. 1.654, de 27 de abril de 2007, que institui o auxílio à assistência médica e dá outras providências, e dá outras providências.

Art. 1º - Altera dispositivos da Lei Municipal nº. 1.654, de 27 de abril de 2007, que institui o auxílio à assistência médica e dá outras providências.

Adler Alfredo Jardim Teixeira, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

### LEI

Art. 1º. - O artigo 3º., da Lei Municipal nº. 1.654, de 27 de abril de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. - O valor do auxílio à assistência médica, bem como os valores dos descontos para cobertura das despesas a que alude o caput do artigo 1º., será correspondente à tabela abaixo:

Salário base do funcionário	Contribuição do funcionário	Valor do auxílio à assistência médica hospitalar	Total a ser descontado em folha de pagamento
Até R\$ 465,00	R\$ 59,50	R\$ 123,76	R\$ 183,26
R\$ 465,01 à R\$ 520,00	R\$ 83,30	R\$ 99,96	R\$ 183,26
R\$ 521,00 à R\$ 623,00	R\$ 95,20	R\$ 88,06	R\$ 183,26
R\$ 624,00 à R\$ 727,00	R\$ 119,00	R\$ 64,26	R\$ 183,26
R\$ 728,00 à R\$ 831,00	R\$ 142,80	R\$ 40,46	R\$ 183,26
R\$ 832,00 à R\$ 1.040,00	R\$ 166,60	R\$ 16,66	R\$ 183,26
Acima de R\$ 1.040,00	R\$ 183,26	00,00	R\$ 183,26

.....



Prefeitura Municipal 2005/2008  
RIO GRANDE DA SERRA

Respeito por você

Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200  
site - [www.riograndedaserra.sp.gov.br](http://www.riograndedaserra.sp.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA


Estado de São Paulo

**§ 4º.** – Quando houver reajuste do valor do salário mínimo nacional será aplicado o mesmo percentual somente na tabela salário base do funcionário, não incidindo nas demais tabelas.”

**Art. 2º.** – As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º.** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 22 de outubro de 2009  
–45º. Ano de Emancipação Político-Administrativo do Município.

  
**Adler Alfredo Jardim Teixeira**  
Prefeito

PjLei nº. 40.06.2009 = PM  
Autógrafo nº. 044.09.2009 = CM  
Processo nº. 2.010/09 = PM

Publicação no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei



Prefeitura Municipal 2005-2008  
RIO GRANDE DA SERRA

Respeito por você

Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200  
site - [www.riograndedaserra.sp.gov.br](http://www.riograndedaserra.sp.gov.br)